



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.176 **DE** 23 **DE** FEVEREIRO **DE** 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12419 : 03 **DATA** 24 / 02 / 05

REGULAMENTA o Título VI, Capítulo I, Seções I e II, e Capítulo II, Seções I e II, da Lei nº 8.696, PLANO DIRETOR.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.550/2005-6,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os Capítulo I, Seções I e II e Capítulo II, Seções I e II do Título VI da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 - PLANO DIRETOR.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 2º. Nos termos do art. 170 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, compete ao Conselho Municipal de Política Urbana – CPMU:

- I. acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VII. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- IX. zelar pela integração das políticas setoriais;

- X. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XI. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- XII. convocar audiências públicas;
- XIII. elaborar e aprovar o regimento interno.

§ 1º. Entende-se por planos setoriais, nos termos do inciso III, deste artigo, dentre outros, os projetos de lei dispostos nos incisos I a IV, do art. 182, todos da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004.

§ 2º. Entende-se por projetos de interesse da política urbana, nos termos do inciso IV, deste artigo, dentre outros, os projetos de lei dispostos nos incisos V a XII, do art. 182, todos da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU - será composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo 19 (dezenove) do Governo Municipal e 19 (dezenove) da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 4º. Os 19 (dezenoves) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 169 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, combinado com a Lei nº 8.704, de 22 dezembro de 2004, os representantes do Governo Municipal serão escolhidos dentre as seguintes áreas relacionadas à Política Urbana:

- I. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II. Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo;
- III. Secretaria de Inclusão Social;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional;
- V. Secretaria de Finanças;
- VI. Secretaria de Obras e Serviços Públicos/EPT;
- VII. SEMASA;
- VIII. Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Art. 5º. Os 19 (dezenove) representantes da sociedade civil relacionados no inciso II do art. 169 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes dos Conselhos municipais afins ao CMPU, relacionados na alínea d do inciso II do artigo mencionado no caput, serão escolhidos dentre os membros da sociedade civil em cada um dos Conselhos.

Art. 6º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária, constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º. Para o primeiro processo eleitoral, os representantes da sociedade civil que comporão a Comissão Eleitoral, serão escolhidos em plenária amplamente convocada entre os segmentos sociais enumerados na Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004.

§ 2º. A Comissão Eleitoral divulgará em Edital as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CPMU.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao CPMU.

Art. 7º. A nomeação e a posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas neste Decreto e no Edital.

Art. 8º. Os membros do CPMU serão designados para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Aos membros da sociedade civil não será permitido mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º. Não poderão integrar o CPMU, representando a sociedade civil, os cidadãos e as cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O CPMU terá uma Diretoria Executiva, de caráter paritário, que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composta por 04 (quatro) membros e presidida pela(o) Secretária(o) de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Os conselheiros elegerão, entre seus membros, os demais componentes, na seguinte conformidade:

- I. 1 (um) Vice-presidente: escolhido entre os representantes da sociedade civil;
- II. 2 (dois) Secretários: sendo um representante do Governo Municipal e outro representante da sociedade civil.

Art. 10. Na primeira reunião do CPMU será instituído um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 11. O CPMU terá um Conselho Gestor para administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), de caráter paritário, composto por 04 (quatro) membros.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor do FMDU, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno, a proposição ao CMDU das normas e diretrizes para a gestão do referido Fundo, de acordo com a legislação atinente à matéria.

CAPÍTULO III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 12. O CPMU promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal de Política Urbana, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Parágrafo único. A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 1 (mês) de antecedência.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 13. As Assembléias Territoriais de Política Urbana serão articuladas junto às representações da comunidade local e abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Parágrafo único. A convocação das Assembléias Territoriais de Política Urbana será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 1 (mês) de antecedência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Nos termos do art. 172 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, o Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao CPMU, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O CPMU definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 23 de fevereiro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**